



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000317

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 058/2013.

CONTRATO N.º 083/2013

Objeto: contratação de Seguradora para os veículos oficiais.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa **BAMESCO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP**, CNPJ: 80.878.317/0001-64, localizada no município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, sito a Avenida Tupãssi, n.º 2829- Centro, CEP: 85.935-000, fone(44) 3528-4652, email:bamesco.seguros@hotmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Nelsondes José Ferrari, portador da cédula de identidade RG n.º 3.985.763-4, CPF n.º 523.719.489-34, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 058/2013** e na proposta da CONTRATADA datada de 18/08/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto à contratação de Seguradora para os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, conforme descrito no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 73.420,00 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte reais), respeitando o valor máximo dos itens indicados no **Anexo I**.

Parágrafo Único – Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em 04 (quatro) parcelas, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação de recibo/nota fiscal/fatura.



Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) recibo/nota fiscal/fatura, contendo número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, acompanhada das Certidões Negativas de Débito referente ao FGTS e INSS

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta de recurso orçamentário da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste de Preço

O preço do objeto individual ora contratado deverá ser fixo durante todo o período do contrato. No caso de prorrogação de contrato, o preço poderá ser reajustado pela UFM (Unidade Fiscal do Município), ou outro índice comprovadamente utilizado pela maioria das segurados/corretoras de seguro.

CLÁUSULA SEXTA - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direito de a Contratante receber o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e qualidade e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Assegurar a CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- b) Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem assegurados;
- c) Informar a CONTRATADA sempre que houver a transferência de veículo;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objetos deste contrato.
- e) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Emitir/**Repassar a CONTRATANTE as apólices do seguro** no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do presente termo; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas;
- b) Oferecer serviço 24 (vinte quatro) horas, dentro e fora do estado, de acordo ao descrito no anexo I deste Contrato;
- c) Emitir documentos que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições



000319

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;

d) Providências a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

e) Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

f) Atender ao chamado da Prefeitura de Cafelândia no prazo máximo de 12 (doze) horas.

g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo responsável da Divisão de Fiscalização de Controle de Contratos, Licitações e Obras, Sr. Alexandre Carneiro, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único: A existência e a atuação da Fiscalização pela Prefeitura de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Vigência do Contrato

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste termo ou do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Processo Administrativo 108/2013 – Pregão Presencial nº 058/2013 - Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000320

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

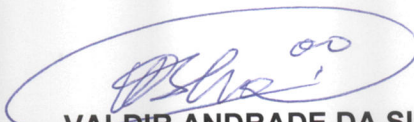
O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 13 de setembro 2013.

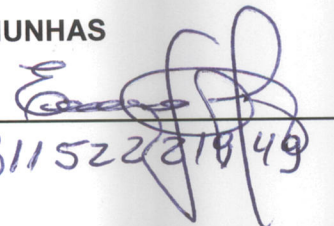

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BAMESCO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
NELSONDES JOSÉ FERRARI
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

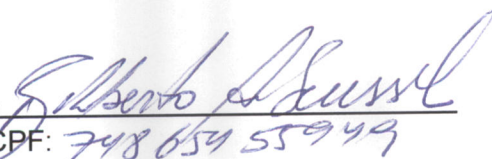
1)

CPF:


81152221849

2)

CPF:


74865455949